

DECRETOS**DECRETO Nº 45.046,
DE 7 DE JULHO DE 2000**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro denominado Igaçaba, Distrito de Igaçaba, Município e Comarca de Pedregulho, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos II, III e XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno medindo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro denominado Igaçaba, Distrito de Igaçaba, Município e Comarca de Pedregulho, necessário àquela Companhia, para implantação de um Poço P2, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no Município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jair Branquinho, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral Sabesp nº IF nº 114/94, e respectivo memorial descritivo constante do Processo nº 1.022/26, a saber: Propriedade nº 1.022/26 - Desapropriação - Partindo do ponto "1", localizado no eixo do cruzamento da Rua Alexandrina Branquinho com a Rua "Um", na cidade de Igaçaba, São Paulo, segue por um alinhamento com o rumo de 44°57'NE e uma distância de 1.243,52m, até o ponto "2", localizado na margem da Estrada Municipal vértice de amarração da área do poço-P2. Área do poço-P2: Partindo do ponto "2" da descrição anterior, onde confronta com a propriedade de Jair Branquinho, segue com o rumo de 79°00'NE a uma distância de 15,00m até o ponto "3", onde deflete a direita e segue com o rumo 11°00'SE e uma distância de 10,00m até o ponto "4", onde deflete a direita e segue o rumo de 79°00'SW e uma distância de 15,00m até o ponto "5", localizado na margem da Estrada Municipal, onde termina a confrontação com a propriedade de Jair Branquinho e, daí, segue confrontando com a Estrada Municipal pela sua margem com o rumo 11°00'NW e uma distância de 10,00m até o ponto "2", onde teve início esta descrição, fechando o perímetro com uma área de 150,00m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2000
MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 2000.

**DECRETO Nº 45.047,
DE 7 DE JULHO DE 2000**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itobi e Empresa Municipal de Construções Itobi - EMCI, os terrenos sem benfeitorias, necessários à construção da EE "Profª José Zilah Gonçalves dos Santos"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itobi e Empresa Municipal de Construções Itobi - EMCI, os lotes de terrenos nºs 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra

"A"; os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra "B", e a Rua Getúlio Vargas, localizada entre as quadras "A" e "B" no loteamento denominado "Bairro Princesa do Rio Verde", naquele município, com as medidas e confrontações constantes nas respectivas matrículas, e abaixo transcritas:

I - Matrícula nº 11.488 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 1 da quadra "A", de forma irregular, medindo 26,00m de frente, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 18,00m na lateral direita, confrontando com o lote 2; 31m, confrontando com o Clube Recreativo Esportivo Itobiense (CREI), encerrando uma área de 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados);

II - Matrícula 11.489 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 2 da quadra "A", de forma irregular, medindo 10,00m de frente, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 25,00m na lateral direita, confrontando com os lotes 3, 4 e 5; 18,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 1; 12,00m nos fundos, confrontando com o Clube Recreativo Esportivo Itobiense (CREI), encerrando uma área de 215,00m² (duzentos e quinze metros quadrados);

III - Matrícula 11.490 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 3 da quadra "A", de forma irregular, medindo 2,00m de frente, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira; 14,14m de curvatura, confrontando com a ligação da Avenida com a Rua Getúlio Vargas; 11,00m na lateral esquerda, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 20,00m na lateral direita, confrontando com o lote 4; 11,00m de fundos, confrontando com o lote 2, encerrando uma área de 202,60m² (duzentos e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

IV - Matrícula nº 11.491 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 4 da quadra "A", de forma irregular, medindo 10,00m de frente, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira; 20,00m na lateral direita, confrontando com o lote 5; 20,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 3; 10,00m de fundos, confrontando com o lote 2, encerrando uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

V - Matrícula nº 11.492 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 5 da quadra "A", de forma irregular, medindo 17,00m de frente, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira; 24,00m na lateral direita confrontando com o Clube Recreativo Esportivo Itobiense (CREI); 20,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 4; 4,00m de fundos, confrontando com o lote 2, encerrando uma área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

VI - Matrícula nº 11.493 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 1 da quadra "B", de forma irregular, medindo 11,00m de frente, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 37,00m na lateral direita, confrontando com o Clube Recreativo Esportivo Itobiense (CREI); 21,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 2; 40,41m de fundos, confrontando com a Vila Itobilândia, encerrando uma área de 536,97m² (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

VII - Matrícula nº 11.494 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 2 da quadra "B", de forma regular, medindo 10,00m de frente, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 21,00m na lateral direita, confrontando com o lote 1; 21,00m, na lateral esquerda, confrontando com o lote 3; 10,00m de fundos, confrontando com a Vila Itobilândia, encerrando uma área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

VIII - Matrícula nº 11.495 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 3 da quadra "B", de forma regular, medindo 10,00m de frente, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 21,00m, na lateral direita, confrontando com o lote 2; 21,00m, na lateral esquerda, confrontando com o lote 4; 10,00m de fundos, confrontando com a Vila Itobilândia, encerrando uma área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

IX - Matrícula nº 11.496 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa

do Rio Verde, lote 4 da quadra "B", de forma irregular, medindo 10,00m de frente, para a Rua Getúlio Vargas; 21,00m na lateral direita, confrontando com o lote 3; 21,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 5; 10,00m de fundos, confrontando com a Vila Itobilândia, encerrando uma área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

X - Matrícula nº 11.497 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 5 da quadra "B", de forma regular, medindo 10,00m de frente para a Rua Getúlio Vargas; 21,00m na lateral direita, confrontando com o lote 4; 21,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 6; 10,00m nos fundos, confrontando com a Vila Itobilândia, encerrando uma área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

XI - Matrícula nº 11.498 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 6 da quadra "B", de forma irregular, medindo 2,00m de frente, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira; 14,14m de curvatura, confrontando com a ligação da Avenida e Rua Getúlio Vargas; 11,00m na lateral direita, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; 20,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 7; 11,00m de fundos, confrontando com o lote 5, encerrando uma área de 202,60m² (duzentos e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

XII - Matrícula nº 11.499 - um lote de terreno, sem benfeitorias, situado em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, lote 7 da quadra "B", de forma regular, medindo 10,00m de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira; 20,00m na lateral direita, confrontando com o lote 6; 20,00m na lateral esquerda, confrontando com a Vila Itobilândia; 10,00m de fundos, confrontando com o lote 5, encerrando uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

XIII - Matrícula nº 11.718 - uma área de terras, situada em Itobi, comarca de Casa Branca, no loteamento denominado Bairro Princesa do Rio Verde, destinada como Rua Getúlio Vargas, localizada entre as quadras "A" e "B". Seu percurso vai da Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira até a divisa com o CREI, medindo 10,00m de largura e 63,00m de comprimento, encerrando uma área de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 2000.

**DECRETO Nº 45.048,
DE 7 DE JULHO DE 2000**

Institui regime especial de tributação para contribuintes que tenham como atividade o fornecimento de alimentação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 2 do parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - O contribuinte que exerça a atividade econômica de fornecimento de alimentação, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, e que utilize equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, nos termos do artigo 125 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS e da disciplina infra-regulamentar correspondente, poderá, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 82 do referido regulamento, apurar o imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta auferida no período, excluídos os produtos sujeitos à substituição tributária.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações em conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, não incluído o valor do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o das vendas canceladas e o dos descontos concedidos incondicionalmente.

§ 2º - Não se incluem na receita bruta o valor das operações ou prestações não tributadas por disposição constitucional e o das operações ou

prestações submetidas ao regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção do imposto.

§ 3º - Na saída de mercadorias do estabelecimento por valor superior ao que foi retido em razão da substituição tributária, o complemento do imposto em decorrência dessa diferença está abrangido pelo regime de apuração previsto neste artigo.

Artigo 2º - O procedimento estabelecido no artigo anterior é opcional e veda o aproveitamento de quaisquer créditos do imposto, bem como a cumulação com quaisquer benefícios fiscais previstos na legislação do ICMS.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda poderá estabelecer disciplina para a aplicação da sistemática de tributação prevista neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 290/2000

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que estabelece sistemática especial de tributação para os contribuintes que exerçam a atividade econômica de fornecimento de refeições.

Tal medida visa simplificar a apuração do imposto devido mensalmente, além de aprimorar o controle e a fiscalização desse setor, mediante a fixação de um percentual fixo de tributação sobre a receita bruta auferida, em substituição ao cotejo entre o imposto devido sobre as operações tributadas e os créditos fiscais das operações anteriores.

Como é sabido, os contribuintes atingidos por esta medida realizam operações com mercadorias sujeitas a alíquotas diferenciadas do ICMS, o que dificulta a apuração do imposto devido mensalmente por esses estabelecimentos. Nesse sentido, a definição de um percentual fixo para tributação desse setor representa uma facilidade para o contribuinte, sem prejuízo dos controles por parte da Secretaria da Fazenda.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2000**

No processo SC-2.045-99, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, notadamente a propositura encaminhada pelo Secretário da Cultura e os pareceres 665 e 820-2000, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, e a 'Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C.', tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para realização das festividades do dia 9 de Julho, observadas as recomendações constantes dos itens 5 a 10 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

Extrato de Protocolo de Intenções

Assunto: Protocolo de intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, as empresas "Otis Elevadores Ltda." e "Kone Elevadores Ltda.", o Município de São Bernardo do Campo e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

Objeto: estabelecer condições que favoreçam a continuidade e a ampliação das atividades empresariais da Otis e da Kone nos Municípios de São Bernardo do Campo e de São José dos Campos, respectivamente, relacionadas a primeira à produção e manutenção de elevadores e escadas rolantes, e a segunda, à fabricação de elevadores de alta tecnologia.

Data de assinatura: 6-7-2000.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**
Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503